



Universidade Federal do Espírito Santo
Centro de Educação
Colégio de Aplicação Criarte/Ufes

Normas Para Eleição dos Membros do Conselho Deliberativo do CAp Criarte/Ufes – Biênio 2024-2026

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estas normas regulamentam as eleições dos representantes dos pais e servidores para a composição do Conselho Deliberativo do CAp Criarte, de acordo com o que prevê o **Art. 5º § 2º** do Regimento Interno deste CAp.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo é o órgão superior deliberativo e consultivo do CAp Criarte, em matéria administrativa, tendo como presidente o/a diretor/a do CAp Criarte/Ufes e sendo formado pelos seguintes membros:

- I – Diretor/a
- II - Vice-diretor/a;
- III – 2 (dois) representantes de professores do Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT) do CAp Criarte e um suplente;
- IV – 2 (dois) representantes de Técnicos Administrativos do CAp Criarte e um suplente;
- V – 2 (dois) representantes de pais ou responsáveis e um suplente;
- VI – 2 (dois) representantes do Centro de Educação da UFES, sendo um docente e um técnico, e seus respectivos suplentes.

§ 1º Na ausência do Diretor/a, o Vice-diretor/a presidirá o Conselho Deliberativo.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos, os representantes mencionados nos incisos III, IV, V e VI serão substituídos por seus representantes suplentes legais.

§ 3º Os 2 (dois) representantes do Centro de Educação da UFES, sendo um docente e um técnico, e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Conselho Departamental do Centro de Educação para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.



Universidade Federal do Espírito Santo
Centro de Educação
Colégio de Aplicação Criarte/Ufes

§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 02 (dois) anos, com início em abril de 2014 e término em junho de 2026, renovável por mais um mandato consecutivo.

§ 5º Os representantes do Conselho Deliberativo serão escolhidos por seus pares, através de eleição direta e por voto universal e secreto.

Art. 3º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Aplicar, no âmbito de sua competência, as diretrizes das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, as políticas e diretrizes básicas norteadoras das atividades do CAP Criarte, revendo-as quando necessário, em conformidade com aquelas estabelecidas nas leis, no Estatuto da Universidade, no Regimento Geral da Universidade, neste Regimento e nas decisões dos Órgãos Superiores da Administração Universitária, bem como nas suas próprias deliberações;

II – deliberar sobre a elaboração/alteração do Regimento do CAP Criarte e encaminhar para apreciação do Conselho Departamental do Centro de Educação;

III – acompanhar a execução e avaliação do Projeto Político–Pedagógico do CAP Criarte;

IV – aprovar o Relatório de Gestão do CAP Criarte a ser encaminhado ao Centro de Educação da Ufes ao final de cada ano em exercício;

V – deliberar, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus(suas) membros(as), sobre a destituição ou afastamento do Diretor, considerando parecer legalmente fundamentado;

VI – homologar resultado de pesquisa eleitoral para a escolha de Diretor(a) e Vice–Diretor(a) do CAP Criarte e submetê-lo ao Conselho Departamental do Centro de Educação;

VII – homologar resultado de pesquisa eleitoral dos(as) membros(as) deste Conselho, como previsto no art. 4º, incisos III, IV e V;

VIII – aprovar o edital anual de normas para o sorteio de vagas para matrículas de crianças no CAP Criarte;



Universidade Federal do Espírito Santo
Centro de Educação
Colégio de Aplicação Criarte/Ufes

IX – aprovar calendário escolar do CAp Criarte, observadas a legislação e as diretrizes educacionais vigentes;

X – deliberar sobre outras matérias atribuídas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral da Universidade, pelo Regimento do Centro de Educação e por este Regimento, bem como sobre questões omissas nesses instrumentos;

XI – apreciar os planos de prioridades para investimento na estrutura física, instalações e equipamentos, elaborados pela Direção do CAp Criarte;

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º - A comissão eleitoral é composta por 3 membros representando os segmentos de servidores, docentes e técnicos administrativos, e familiar ou responsável por crianças matriculadas no CAp.

Art. 6º - Elaborar o Edital das Normas para eleição dos membros do Conselho Deliberativo do CAp Criarte/Ufes – biênio 2024-2026

Art. 7º - Durante a votação, pelo menos 01 (um) dos membros da Comissão Eleitoral, ficará de plantão para atender a possíveis pleitos ou dúvidas por parte dos candidatos, dos fiscais, dos eleitores ou dos mesários.

Art. 8º - Aos membros da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidatos à eleição para o Conselho Deliberativo do CAp Criarte/UFES.

Art. 9º - Compete à Comissão Eleitoral:

1. Coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral;
2. Dar publicidade ao processo eleitoral, desde sua abertura;
3. Receber as inscrições dos candidatos;
4. Providenciar a lista de candidatos e eleitores;
5. Instruir acerca da sistemática de votação;



Universidade Federal do Espírito Santo
Centro de Educação
Colégio de Aplicação Criarte/Ufes

6. Divulgar os nomes dos candidatos;
7. Instalar a mesa receptora de votos;
8. Credenciar fiscais para atuarem junto à comissão eleitoral no processo de votação, caso sejam indicados pelos candidatos;
9. Providenciar a urna e as cédulas de votação;
10. Apurar e divulgar o resultado das eleições;
11. Deliberar sobre recursos impetrados.

DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 10 - As inscrições serão realizadas por meio do e-mail da comissão eleitoral: comissaoeleitoralcapcriarte@gmail.com;

Art. 11 - As inscrições serão realizadas por chapa. Cada segmento deverá se candidatar informando os nomes dos titulares e suplente.

Art. 12 - Poderão ser candidatos:

I - Para docentes: aqueles pertencentes ao quadro efetivo da UFES, lotados no CAp Criarte e que estejam em pleno exercício das atividades inerentes ao cargo;

II - Para Técnico-administrativos: servidores técnico-administrativos do quadro efetivo da UFES, lotados no CAp Criarte e que estejam em pleno exercício das atividades inerentes ao quadro;

III - Poderão ser candidatos a representantes de pais e/ ou responsáveis: pais e/ ou responsáveis com filhos matriculados no CAp Criarte que possuam frequência regular.

Art 13 - No ato da inscrição, via e-mail da comissão eleitoral, os candidatos deverão apresentar:

I – Docentes e técnicos administrativos: comprovante de vínculo com a UFES, cópia da identidade e ficha de inscrição da chapa (anexo I);



Universidade Federal do Espírito Santo
Centro de Educação
Colégio de Aplicação Criarte/Ufes

II – Pais e /ou responsáveis: cópia da identidade, documento da criança matriculada no CAp Criarte e ficha de inscrição da chapa (anexo I).

Art. 14 - Os requerimentos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos no art. 9º e no artº 10 serão indeferidos pela comissão eleitoral.

Art 15 - A comissão eleitoral divulgará amplamente as candidaturas inscritas e homologadas.

Parágrafo primeiro. As datas de inscrições, indeferimentos e candidaturas inscritas seguirão o cronograma previsto no anexo 2.

Parágrafo segundo. A ordem numérica das chapas, para o procedimento de eleição do Conselho Deliberativo do CAp Criarte, obedecerá ao critério de ordem de inscrição, exceto no caso de chapa única.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16 - A campanha eleitoral terá início quando forem deferidas as inscrições e terminará um dia antes da realização do pleito.

Art. 17 – Não será permitida propaganda eleitoral no local onde se localizará a mesa receptora de votos.



Universidade Federal do Espírito Santo
Centro de Educação
Colégio de Aplicação Criarte/Ufes

DOS ELEITORES E DA ELEIÇÃO

Art. 18 - Serão considerados eleitores, para representação docente e técnico administrativo todos os servidores efetivos em atividade, lotados no CAP Criarte, inclusive aqueles no gozo de férias, tratamento para saúde, licença maternidade e licença capacitação.

Art. 19 - Serão considerados eleitores, para representação de pais e /ou responsáveis, apenas um dos pais e/ ou responsáveis, independente do número de filhos matriculados no CAP Criarte.

Art. 20 - Cada eleitor votará em apenas um candidato do seu segmento/categoria.

Art. 21 - A eleição acontecerá preferencialmente no mesmo dia da eleição para diretor e vice-diretor.

Parágrafo único - No caso do servidor do CAP Criarte ser também pai e/ou responsável, o mesmo votará como servidor.

Art. 22 - A cédula da eleição será diferenciada pela cor, conforme cada segmento. Cada eleitor deverá assinar a lista de votantes.

DO VOTO E VOTAÇÃO

Art. 21 - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Art. 22 - Para assegurar o sigilo do voto, deverão ser utilizadas cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas pela comissão eleitoral.



Universidade Federal do Espírito Santo
Centro de Educação
Colégio de Aplicação Criarte/Ufes

Art. 23 – A mesa receptora ficará em local de fácil acesso no prédio do CAP Criarte e terá um membro da Comissão Eleitoral e um mesário indicado pela Comissão Eleitoral, sendo o mesmo servidor do CAP Criarte.

Art. 24 – Compete à mesa receptora:

- a) Receber os eleitores, observando para que assinem a listagem de votantes;
- b) Sanar as dúvidas existentes;
- c) Assinar a cédula de votação;
- d) Entregar a cédula ao eleitor;
- e) Manter a ordem no recinto da votação;
- f) Comunicar à comissão eleitoral ocorrências relevantes;
- g) Lavrar a ata da eleição.

Art. 25 – A ata da eleição será rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral presentes e mesário (s).

Art. 26 – Chegando ao local de votação, o eleitor se identificará junto à mesa receptora, através de documento com foto, assinará a lista de votantes e, após assinalar o seu voto, depositará a cédula na urna.

Art. 27 - Caso o nome do eleitor não conste na listagem e tenha direito a voto, deverá assinar a lista em separado.

Parágrafo único. O eleitor que tiver direito a voto e assinar a lista em separado, ao receber a cédula de votação e após o seu preenchimento, deverá inserir o voto em envelope fornecido pelo mesário,



Universidade Federal do Espírito Santo
Centro de Educação
Colégio de Aplicação Criarte/Ufes

que já deverá conter o registro do nome completo e legível do eleitor na face externa do mesmo. A seguir, o eleitor deverá lacrar o envelope com fita disponível e inseri-lo na urna de votação.

Art. 28 – Encerrada a votação, a mesa receptora fechará a urna, inutilizará nas listagens os espaços não utilizados e providenciará a ata da eleição.

Art. 29º – Na ata devem constar os nomes do mesário, membros da Comissão Eleitoral e fiscais (se houver), o número de votantes e outras ocorrências relevantes.

Parágrafo único. A lista com nomes dos candidatos deverá ser fixada no local de votação.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30 - Cada candidato poderá manter um fiscal credenciado junto à mesa receptora, sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O credenciamento do fiscal indicado pelo candidato será realizado pela comissão eleitoral.

DOS RECURSOS

Art. 31 – Ao discordar de qualquer procedimento durante o processo de votação, o fiscal ou o candidato da Chapa, apresentará recurso à comissão eleitoral, para que se pronuncie no prazo de até vinte e quatro horas, contadas a partir da apresentação do pedido.



Universidade Federal do Espírito Santo
Centro de Educação
Colégio de Aplicação Criarte/Ufes

Parágrafo único. Caberá recurso ao Conselho Deliberativo do CAp Criarte, acerca das decisões da Comissão Eleitoral.

DA APURAÇÃO E RESULTADOS

Art. 32 – A junta apuradora será composta pelos membros da comissão eleitoral e procederá a apuração dos votos logo após o encerramento da votação.

Art. 33 - A apuração será realizada obedecendo aos seguintes procedimentos:

- 1- Conferência do total de assinaturas nas listas de votação;
- 2- Desprezo de objetos que não caracterizem voto;
- 3- Separação, validação e contagem dos votos contidos no interior da Urna;
- 4- Conferência da validade do voto em separado;
- 5- Separação dos votos em branco, votos nulos e votos válidos;
- 6- Carimbo dos votos em branco;
- 7- Análise de possível nulidade de votos e carimbo dos votos nulos;
- 8- Contagem dos votos dados a cada Chapa, dos votos em branco e dos votos nulos.

Art. 34 - No momento da apuração, será considerado voto nulo, além de outros assim, entendidos pela Comissão Eleitoral, aquele consignado em cédula que:

- a) torne dúbia a intenção do eleitor;
- b) não contenha a rubrica do mesário;
- c) não contenha rubrica de membro da Comissão Eleitoral.

Art. 35 - Serão eleitas as chapas que tiverem a maior quantidade de votos.



Universidade Federal do Espírito Santo
Centro de Educação
Colégio de Aplicação Criarte/Ufes

Art. 36 - Serão usados como critérios de desempate:

- 1- o responsável cujo filho permanecerá matriculado no CAP Criarte por mais tempo;
- 2- maior tempo de serviço na UFES, no caso de docentes ou técnico administrativos.
- 3- maior tempo de experiência em educação infantil, no caso dos candidatos docentes ou técnicos administrativos do CAP Criarte.

Parágrafo único. Caso o empate nos segmentos permaneça o candidato mais idoso será eleito.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.37 – A Comissão Eleitoral encerrará suas atividades após a apuração e comunicação do resultado ao Conselho Deliberativo do CAP Criarte para as devidas providências.

Art. 38 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo do CAP Criarte.



Universidade Federal do Espírito Santo
Centro de Educação
Colégio de Aplicação Criarte/Ufes

ANEXO I

INSCRIÇÃO PARA CONSELHO DELIBERATIVO DO CAP CRIARTE/UFES

CHAPA REPRESENTAÇÃO DE PROFESSORES(AS) DO ENSINO BÁSICO TÉCNICO E TECNOLÓGICO

À Comissão Eleitoral

Vimos solicitar inscrição como candidatos(a) ao Conselho deliberativo do CAP Criarte, para o biênio 2024-2026, conforme disposto nas normas de abertura das eleições.

Titulares:

1- _____

2- _____

Suplente:

1- _____

Declaramos estar de acordo com as normas da eleição.

Vitória,...../...../.....



Universidade Federal do Espírito Santo
Centro de Educação
Colégio de Aplicação Criarte/Ufes

INSCRIÇÃO PARA CONSELHO DELIBERATIVO DO CAP CRIARTE

CHAPA REPRESENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

À Comissão Eleitoral

Vimos solicitar inscrição como candidatos(a) ao Conselho deliberativo do CAP Criarte, para o biênio 2024-2026, conforme disposto nas normas de abertura das eleições.

Titulares:

1- _____

2- _____

Suplente:

1- _____

Declaramos estar de acordo com as normas da eleição.

Vitória,...../...../.....



Universidade Federal do Espírito Santo
Centro de Educação
Colégio de Aplicação Criarte/Ufes

INSCRIÇÃO PARA CONSELHO DELIBERATIVO DO CAP CRIARTE

CHAPA REPRESENTAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS

À Comissão Eleitoral

Vimos solicitar inscrição como candidatos(a) ao Conselho deliberativo do CAP Criarte, para o biênio 2024-2026, conforme disposto nas normas de abertura das eleições.

Titulares:

1- _____

2- _____

Suplente:

1- _____

Declaramos estar de acordo com as normas da eleição.

Vitória,...../...../.....



Universidade Federal do Espírito Santo
Centro de Educação
Colégio de Aplicação Criarte/Ufes

ANEXO II
CRONOGRAMA DE TRABALHO DA COMISSÃO ELEITORAL

AÇÕES	DATAS
Divulgação das eleições	28/03/2024
Envio de comunicação aos pais pela agenda/e-mail	28/03/2024
Inscrição das chapas	01 a 04/04/2024
Divulgação do deferimento/indeferimento das inscrições	05/04/2024
Resultado dos recursos	09/04/2024
Listagem das chapas deferidas	09/04/2024
Apresentação das chapas (no mesmo dia de apresentação da proposta de trabalho da (s) chapa (s) para direção e conselheiros)	11/04/2024 (11:00h e 13:00h)
Eleições	15/04/2024
Apuração da eleição/ divulgação do resultado e recursos	16/04/2024
Apresentação de recursos	17/04/2024
Divulgação dos resultados após recursos	18/04/2024



Universidade Federal do Espírito Santo
Centro de Educação
Colégio de Aplicação Criarte/Ufes

MODELO CÉDULA

<p>REPRESENTANTE DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO</p> 	<p>REPRESENTANTE DE PROFESSORES(AS) DO ENSINO BÁSICO TÉCNICO E TECNOLÓGICO</p> 
<p><input type="checkbox"/> CHAPA 1 <input type="checkbox"/> CHAPA 2 <input type="checkbox"/> CHAPA 3</p>	<p><input type="checkbox"/> CHAPA 1 <input type="checkbox"/> CHAPA 2 <input type="checkbox"/> CHAPA 3</p>

<p>REPRESENTANTE REPRESENTAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS</p> 
<p><input type="checkbox"/> CHAPA 1 <input type="checkbox"/> CHAPA 2 <input type="checkbox"/> CHAPA 3</p>